

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 22 DE MARÇO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 19/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel - Facesi, com sede na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Lomba do Pinheiro, Fazenda Experimental, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida por Valdir Bonatto - Eireli, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 00732.000400/2018-98 (Registro e-MEC nº 201415578).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 24/2018, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto em face da decisão expressa na [Portaria SERES nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia, com sede na avenida Presidente Dutra, s/n até 522 - lado par, centro, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000257/2018-34 (Registro e-MEC 201303849).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 35/2018, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ribeirão Pires, com sede na rua Coronel Oliveira Lima, nº 3345, bairro Parque Aliança,

no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 29, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 25 de março de 2015, que determinou a desativação do curso de Educação Física, bacharelado, da recorrente, conforme consta do Processo nº 23000.018007/2011-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 33/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da [Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, com (100) cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000391/2018-35 (Registro e-MEC nº 201502639).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 26/2018, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 1.062, de 6 de outubro de 2017](#), para, no mérito, autorizar a oferta de (100) cem vagas totais anuais do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.000267/2018-70 (Registro e-MEC nº 201502637).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 15/2018, da Câmara de

Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da [Portaria SERES nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017](#), para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Castro Alves, instalada na rua Rubem Berta, nº 138, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000311/2018-41 (e-MEC nº 201607369).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 846/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pelo estudante Lucas de Paula Dias Lima, portador da célula de identidade nº MG-14.979.900, SSPMG, no curso de Ciências Biológicas, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conforme constado Processo nº 23001.000066/2015-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 72/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da [Portaria nº 1.254, de 7 de dezembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Unirb-Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000401/2018-32 (Registro e-MEC nº 201608483).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 16/2018, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da

[Portaria SERES nº 1.240, de 30 de novembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Nip de Ciências Aplicadas - Fanip, com sede na Avenida Cruz Cabujá, nº 98, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Fanip de Empreendimentos Educacionais, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 00732.000319/2018-16 (Registro e-MEC 201403850).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 25/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da [Portaria SERES nº 685, de 7 de julho de 2017](#), que autorizou o curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, da Faculdade Orígenes Lessa - Facol, com sede no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de cem para cinquenta vagas anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000406/2018-65 (Registro e-MEC nº 201505402).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 71/2018, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ciências da Vida - FCV, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000428/2018-25 (registro e-MEC 201303344).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 22/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP,

para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - Facemp, com sede na Praça Dr. Renato Machado, nº 10-C, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000431/2018-49 (Registro e-MEC nº 201602250).

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 57, de 23.03.2018, Seção 1, páginas 13 e 14).